

DECRETO Nº 1.574, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



**"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO  
CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art.190 da **Lei Orgânica** do Município, e;

Considerando o disposto no artigo 217 da **Lei Orgânica** Municipal, o artigo 153 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - CONVID-19, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - CONVID-19;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando os termos da Portaria nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, se estendem a todo o Estado de Santa Catarina e Municípios;

Considerando a necessidade de definição, pelo Poder Executivo Municipal, dos serviços públicos municipais considerados essenciais que não estão contemplados pela previsão do art. 2º, III, do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020; DECRETA:

**Art. 1º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, o expediente de atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Balneário Barra do Sul, podendo as atividades de serviços não essenciais ser realizadas por meio digital ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser definida pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

**Art. 2º** Ficam mantidos os atendimentos e serviços públicos municipais considerados essenciais e de caráter continuado no âmbito da:

I - Secretaria de Saúde e Saneamento, Unidade de Saúde Getel Mendes, Estratégias de Saúde da Família I, II e III;

II - Serviço referente à coleta e transbordo de resíduos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - Serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade social pelo Conselho Tutelar;

V - Serviços de acolhimento institucional de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social pela Secretaria de Assistência Social;

VI - Serviços e atividades de Fiscalização da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação;

VII - Serviços e atividades do PROCON;

VIII - Assessoria de Comunicação;

IX - Serviço de Tecnologia da Informação ligados a serviços essenciais.

**Art. 3º** Ato do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

**Art. 4º** Ato da Assessoria de Comunicação fará publicar números de telefones e meios de contatos que estarão à disposição da população para contato com os órgãos da administração pública municipal.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 1.571, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 6º** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - Covid-19, no Município de Balneário Barra do Sul.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Balneário Balneário Barra do Sul, 18 de março de 2020.

ADEMAR HENRIQUE BORGES  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)